



Estudo do Veto nº 26/2019

Veto Total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2018
(nº 6.832/2017, na Casa de origem)

VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Daniel Vilela (PMDB/GO) – CCJC

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) – CCJ

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera as Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais".

Assunto do Veto:

Criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.

Estudo do Veto nº 26/2019

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
26.19	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais. (...)</p> <p><u>(ver avulso do voto, para o texto completo)</u></p>	Criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.	<p>Origem: <u>Texto Inicial</u>.</p> <p>Justificativa: “A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais foi uma das importantes inovações da Constituição de 1988, que muito contribuiu para a celeridade do Poder Judiciário. (...)</p> <p>Fundada no sucesso dessa experiência, a presente iniciativa tem como objetivo criar os Juizados Especiais Criminais dedicados ao processo e julgamento dos crimes de informática. É sabido que a ocorrência de crimes cibernéticos tem crescido à medida que computadores e outros meios tecnológicos invadem o quotidiano, tornando-se a ferramenta principal de operação dos diversos atores sociais. Nesse contexto, o computador ou dispositivo pode ser o agente, o facilitador ou a vítima do crime.</p> <p>(...) O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa se insere nesse esforço de dotar a ordem jurídica brasileira de melhores meios de combate à delinquência cibernética.” (<u>Texto Inicial</u>)</p>	<p>“A propositura legislativa, ao dispor por iniciativa parlamentar sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais, usurpa a competência privativa do Poder Judiciário, em ofensa ao art. 96, I, d e II, d, da Constituição da República, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v.g. ADI 3.773, rel. min. Menezes Direito, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-9-2009 e ADI 4.140, rel. min. Ellen Gracie, j. 29-6-2011, P, DJE de 20-9-2011).”</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia e a Advocacia-Geral da União.</p>